

**TERMO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 113/2016**

**“Termo de Credenciamento de Serviços de Biomédico que o Fundo Municipal de Saúde faz com o profissional Arthur Humberto Rodrigues de Paula, na forma que especifica e dá outras providências”**

O **Fundo Municipal de Saúde de Posse**, CNPJ n. 07.892.711/0001-67, sede à Av. Padre Trajano nº. 55, centro, Posse/GO, por sua Secretaria a Sr<sup>a</sup>. **Elisabete Maniere Carazzai**, brasileira, inscrita no RG: 59.185.155-6- SSP/SP e CPF: 037.408.448-33 no uso das atribuições doravante denominado **CREDCIANTE**, e do outro lado o Sr. Arthur Humberto Rodrigues de Paula, brasileira, inscrito no CRBM/GO 3414, inscrita CPF sob o nº. 000.465.110-41 e RG/CI 4258739/DGPC/GO, residente e domiciliado na rua 22, Qd. 08, Setor Solon Amaral, Posse- Goiás, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes na área da saúde na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços de Biomédico a ser executado no Hospital Municipal em Posse/GO, pelo **CREDCIADO**, na área de sua especialidade, estabelecendo que a parametria de suas atividades ficam em atendimentos de enfermagem em geral, com carga horária de 40 (quarenta) semanal, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

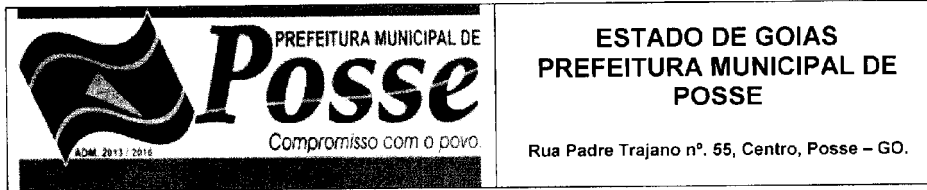
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CREDCIADO**, após planilha de escala devidamente atestada, pelo **CREDCIANTE** pagará a importância estimada de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais), mensais pelo serviço prestado, pagável até o 10º dia subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste se iniciará na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016, podendo, entretanto ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o





justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CRENCIADO**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática do contrato, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CRENCIADO**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, conta da dotação orçamentária de nº. 10.301.0022.2.295.3.3.90.36.00, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente a quantia de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

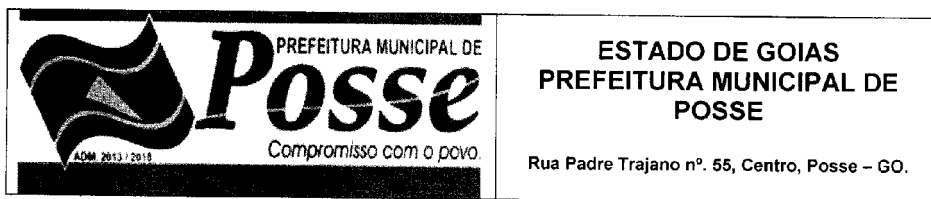
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando o **CRENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS**

Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do **CRENCIANTE**, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.





#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CRENCIANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 de Lei 8.666/93 e, unilateralmente, observado o interesse da Administração. Nesta hipótese, deverá notificar o Contratado com antecedência mínima de 15 dias e não gerará nenhum ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

Fica estabelecida multa de 2% (dois) por cento no caso de descumprimento do contrato por ambas as partes.

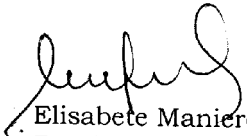
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Posse/GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

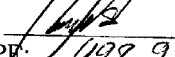
E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

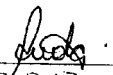
Posse/GO, ao 07 dia do mês de Janeiro de 2016.

  
Elisabete Maniere Carazzai  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

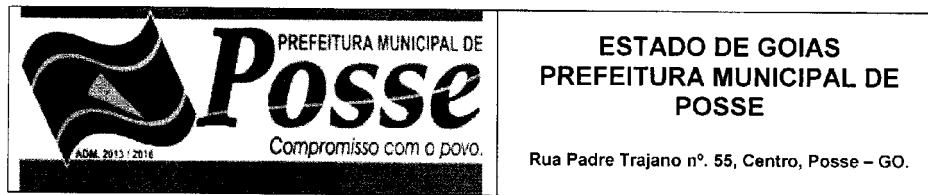
  
Arthur Humberto Rodrigues de Paula  
CREM/GO 3414  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 498.951.171-91

2.   
CPF: 717.425.901-44





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, para o devido conhecimento publico e em obediência ao que dispõe o art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte extrato do contrato de aquisição:

**Espécies:** Contrato de Credenciamento.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Posse.

**Contratada:** Arthur Humberto Rodrigues de Paula

**Objeto:** Termo de Contrato de Credenciamento como Biomédico no Laboratório Municipal.


**Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93.

**Valor do Contrato:** valor estimado R\$ 74.880,00(setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, ou seja, de janeiro a dezembro de 2016.

Por ser verdade, dato e assino o presente, para que surta seus efeitos.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2016.

  
Hallison Gouveia Monteiro  
Secretário de Administração

